



**RESOLUÇÃO N.º 1479/2021-CEPE/UEMA**

Aprova a criação da Incubadora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e dispõe sobre seu Estatuto de organização e funcionamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XVIII do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

Considerando a necessidade de implementação da Política de Inovação da UEMA e a Resolução n.º 1031/2019-CONSUN/UEMA, em especial os artigos 40 e 41;

considerando as disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal n.º 9.283/2018, e no artigo 24, inciso XXXI, da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA INCUBADORA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Aprovar a criação da Incubadora da Universidade Estadual do Maranhão com a missão de ser um programa de incentivo à formação de empreendedores nas cadeias produtivas maranhenses que almejam inovações para seus produtos, processos produtivos e sua gestão.

Art. 2º A INCUBADORA UEMA, cujo prazo de funcionamento é indeterminado, é vinculada diretamente à Agência Marandu de Inovação e Empreendedorismo da UEMA.

Art. 3º O objetivo da INCUBADORA UEMA é abrigar empresas inovadoras decorrentes de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico oriundos de estudantes, docentes e técnicos administrativos da UEMA e da comunidade em geral, buscando o fornecimento de um ambiente dedicado ao desenvolvimento da empresa por meio do oferecimento de assessoria empresarial, contábilística, financeira e jurídica, de modo a assegurar o seu fortalecimento, melhoria de seu desempenho e inserção no mercado.



Art. 4º A INCUBADORA UEMA objetiva:

- I - estimular a cultura do empreendedorismo inovador;
- II - prospectar, capacitar e selecionar empreendedores que apresentem ideias de produtos, processos ou serviços inovadores, com potenciais diferenciais de mercado, viabilidade técnica e econômica;
- III - oferecer tutoria qualificada, capacitações e experiências na área de empreendedorismo para os selecionados aprimorarem suas ideias, protótipos e modelos de negócios;
- IV - favorecer a criação de *startups* e *spin-offs* em ambiente institucional a partir do desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicados à inovação.

Art. 5º Para cumprimento de seus objetivos, a INCUBADORA UEMA:

- I - apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso compartilhado de área física, da infraestrutura e dos serviços descritos no Termo de Adesão;
- II - deverá prospectar, efetivar e manter parcerias com instituições, organizações e empresas que venham contribuir efetivamente com a sua implantação e operacionalização de modo a favorecer seu papel de mecanismo de desenvolvimento, integrada com as necessidades da comunidade e em sintonia com as políticas públicas;
- III - apoiará empreendedores interessados em implantar, adequar, ampliar ou consolidar um empreendimento, por meio do fortalecimento de sua formação nos aspectos técnicos e gerenciais, da viabilização de acesso à informação, do incentivo à absorção de novas tecnologias e pela disponibilização de infraestrutura para uso compartilhado.

§1º A infraestrutura e serviços de que trata o presente artigo serão oferecidos pela INCUBADORA UEMA sob a égide de um instrumento jurídico denominado Termo de Adesão.

§2º As parcerias deverão ser efetivadas por meio de Convênios a serem firmados entre as instituições e os órgãos de fomento, e terão apoio das fundações de apoio para gerenciamento.

§3º Os empreendedores apoiados poderão utilizar serviços de instituições, organizações ou empresas parceiras da incubadora de acordo com suas respectivas



normas e regulamentos próprios ou quando oferecidos com a interveniência da INCUBADORA UEMA na forma estabelecida no Termo de Adesão.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A INCUBADORA UEMA não tem personalidade jurídica própria.

Art. 7º A Incubadora é constituída por um Conselho Técnico e uma Gerência.

Art. 8º O Conselho Técnico será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - Um representante da Reitoria da UEMA;

II - Diretor da Agência Marandu de Inovação e Empreendedorismo da UEMA;

III - Um representante das empresas incubadas;

IV - Quatro membros *ad hoc* escolhidos pela Agência Marandu de Inovação e Empreendedorismo e aprovados pela Reitoria da UEMA

§1º O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número deste em segunda convocação, uma hora após.

§2º Nas reuniões do Conselho Técnico, quando a presença dos seus membros for maior que dois terços, as decisões serão tomadas por maioria simples. Quando a presença for inferior a dois terços, as decisões somente serão válidas se tomadas por maioria de no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 9º São atribuições do Conselho Técnico:

I - aprovar a proposta orçamentária da INCUBADORA UEMA referente ao ano seguinte, até o dia 15 de dezembro do ano em curso;

II - homologar a absorção dos participantes residentes e associados;

III - aprovar e encaminhar ao Diretor da Agência Marandu de Inovação e Empreendedorismo os termos de Convênios com outros órgãos relacionados com o Programa;

IV - aprovar modificações neste Estatuto, com base em solicitação devidamente justificada pelos órgãos da UEMA;



V - sugerir programas e novas áreas de atuação;

VI - resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 10 A Gerência é o órgão de direção e execução da INCUBADORA UEMA composta por um Gerente, que deverá ser escolhido pelo Diretor da Agência Marandu de Inovação e Empreendedorismo com competência residual.

Art. 11 São atribuições da Gerência, dentre outras:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico;

II - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III - promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a Comunidade;

IV - avaliar continuamente a evolução das Empresas Residentes, em conjunto com a Agência Marandu de Inovação e Empreendedorismo da UEMA, submetendo relatórios semestrais ao Conselho Técnico;

V - elaborar minuta dos Convênios com diversos órgãos que digam respeito à INCUBADORA UEMA;

VI - representar o Programa de Incubadora nos contatos com outros órgãos públicos e privados;

VII - intermediar os interesses dos participantes residentes e associadas junto aos Laboratórios da UEMA;

VIII - gerenciar administrativamente a INCUBADORA UEMA;

IX - elaborar e executar com outras instituições e órgãos internos da UEMA, os planos de capacitação gerencial essencial para formação dos titulares dos participantes residentes;

X - elaborar o Regimento Interno da INCUBADORA UEMA, contendo as normas de seu funcionamento e efetuar as alterações pertinentes ao mesmo, quando se fizer necessário;

XI - elaborar o Termo de Convênio que será assinado entre a UEMA e os participantes incubados;

XII - manter a guarda de cópia toda a documentação dos participantes residentes;

XIII - assessorar os participantes incubados no desenvolvimento de processos produtivos ou de serviços;



XIV - providenciar e gerenciar o recolhimento das contribuições financeiras dos participantes residentes e associados, bem como as doações dos participantes colaboradores;

XV - fiscalizar a documentação dos participantes residentes, bem como suas obrigações legais e tributárias;

XVI - resolver outros casos inerentes ao funcionamento da Incubadora.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 12 O patrimônio da INCUBADORA UEMA será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial da UEMA, sendo incorporando a ele desde o início.

Art. 13 A INCUBADORA UEMA fornecerá às empresas residentes e não residentes a infraestrutura e os serviços definidos no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

Art. 14 Serão admitidas na condição de participante, pessoas físicas e jurídicas, mediante aprovação unânime do Conselho Técnico da INCUBADORA UEMA, por meio de parecer técnico, e nas seguintes categorias:

I - Residente: participante que mantenha sua sede no ambiente da INCUBADORA UEMA, colaborando com os custos totais de manutenção e custeio do programa.

II - Associado: participante que tenha sido residente, desde que esteja em dia com suas obrigações legais e contribua com uma taxa estabelecida no Termo de Convênio com a INCUBADORA UEMA.

III - Colaborador: participante que mantenha relação de convênio com a UEMA, visando contribuir de forma significativa para a expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades da INCUBADORA UEMA e suas participantes residentes e associadas.

Parágrafo único. Não poderão participar da gerência ou administração dessas empresas, servidores públicos, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.



Art. 15 São direitos dos residentes:

I - manter sede nas dependências da INCUBADORA UEMA por um período previamente determinado;

II - utilizar os equipamentos de uso comum da INCUBADORA UEMA, de acordo com tabelas de custos;

III - utilizar os equipamentos laboratoriais da UEMA, no período de não utilização didática, que sejam disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação, com intermediação da Gerência da INCUBADORA UEMA e de acordo com tabela de custos disponível;

IV - utilizar-se dos serviços da INCUBADORA UEMA postos à disposição dos participantes residentes;

V - receber periódicos e outras publicações veiculadas pela INCUBADORA UEMA;

VI - participar, com direito à redução de taxas, de eventos viabilizados pela INCUBADORA UEMA.

Parágrafo único. A saída de qualquer residente do programa poderá ser voluntária, desde que esteja em dia com sua contribuição mensal para o custeio e manutenção da Incubadora, ou por determinação do Conselho Técnico, ouvida a Gerência, caso contrarie os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 16 São deveres dos residentes:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;

II - honrar os compromissos assumidos para com a INCUBADORA UEMA;

III - promover e divulgar os objetivos e as finalidades da INCUBADORA UEMA;

IV - zelar pelo patrimônio físico de uso comum da INCUBADORA UEMA;

V - cumprir integralmente as decisões da Gerência da INCUBADORA UEMA;

VI - participar continuamente de todas as atividades promovidas pela INCUBADORA UEMA;

VII - manter-se em dia com as obrigações legais;

VIII - disponibilizar, em qualquer tempo, para fins de comprovação junto a instituições parceiras, o balancete financeiro da empresa, assinado pelo contador;



IX – Assumir inteira responsabilidade e zelo pelos equipamentos e instalados na UEMA, devolvendo no tempo aprazado o espaço cedido, no estado em que os recebeu;

X - solicitar à Gerência, autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à INCUBADORA UEMA;

XI - providenciar a transferência da sua sede do ambiente da INCUBADORA UEMA, imediatamente após o término de seu prazo de incubação.

**Art. 17 São direitos das associadas:**

I - utilizar, mediante prévia assinatura de convênio, os equipamentos laboratoriais das gerências de áreas da UEMA nos tempos de não utilização didática que sejam disponibilizados pela chefia do setor a que estão vinculados;

II - receber periódicos e outras publicações veiculadas pela INCUBADORA UEMA;

III - participar, com direito a redução de taxas, de eventos viabilizados pela INCUBADORA UEMA;

**Art. 18 São deveres das associadas:**

I - honrar os compromissos assumidos com a INCUBADORA UEMA;

II - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do Programa;

III - cumprir integralmente as decisões do Conselho Técnico e da Gerência da INCUBADORA UEMA;

IV - solicitar à Gerência, autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à INCUBADORA UEMA.

**Art. 19 São direitos das colaboradoras:**

I - receber periódicos e outras publicações veiculadas pela INCUBADORA UEMA;

II - participar, com direito a redução de taxas, de eventos viabilizados pela INCUBADORA UEMA;

III - usufruir de direitos assegurados por força de Convênio assinado com a UEMA.



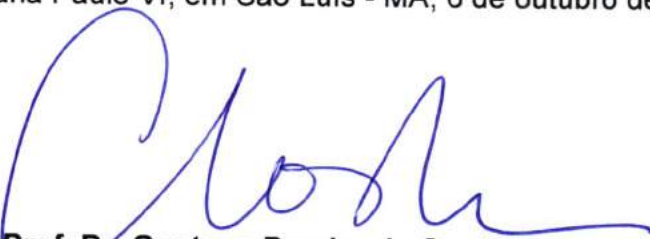
Art. 20 São deveres dos colaboradores:

- I - honrar os compromissos assumidos com a INCUBADORA UEMA;
- II - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do Programa;
- III - solicitar à Gerência, autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à INCUBADORA UEMA;

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Os participantes residentes e associados que venham constituir a INCUBADORA UEMA terão suas atribuições definidas em Termo de Convênio, assinado com a INCUBADORA UEMA, no ato de sua implantação, o qual juntamente com o Regimento Interno fará parte integrante do presente Estatuto.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 6 de outubro de 2021.



**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**